



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 062, lote 0050, inscrição n.º 056058-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,20m (Dez metros e vinte centímetros) de frente para uma Servidão; 9,90m (Nove metros e noventa centímetros) de fundos confrontando com Conceição Marques; 20,40m (Vinte metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Ademir Ledo Tavares; 23,00m (Vinte e tres metros) na lateral direita dividindo com a Rua Vereador Simas, formando uma área total de 218,08M² (Duzentos e dezoito metros e oito decímetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo, 4º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

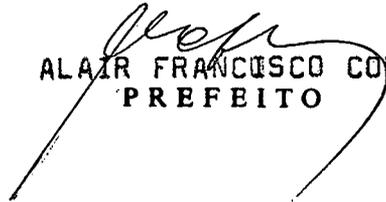
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE AGOSTO DE 1. 9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO